



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015

Edição: 2538 Em: 21/06/24

Jeferson Vieira Caihnoi
Responsável

Jeferson Vieira Caihnoi
Setor de Administração
Mat.: 8405

DECRETO Nº 346/2024

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 10/2024, VERSÃO 01, QUE DISPÕE SOBRE AS SALVAGUARDAS DE PROTEÇÃO À IDENTIDADE DOS DENUNCIANTES DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARIDADES PRATICADAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Teresa-ES, e

Considerando a solicitação contida no processo nº 6.461/2024, protocolado pela Unidade Central de Controle Interno;

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovada a Instrução Normativa SCI nº 10/2014, Versão 01, de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno, que dispõe sobre as salvaguardas de proteção à identidade dos denunciantes de atos ilícitos e de irregularidades praticadas contra a Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito do Município de Santa Teresa/ES.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 20 de junho de 2024.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 10/2024

Versão: 01

Aprovação em: 20 de junho de 2024

Ato de aprovação: Decreto nº 346/2024

Unidade Responsável: Unidade Central de Controle Interno – UCCI

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015

Edição: 2538 Em: 21/06/24

Calmon

Responsável

Jeferson Vieira Calmon

Setor de Administração

Mat.: 8405

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º – A presente Instrução Normativa dispõe sobre as salvaguardas de proteção à identidade dos denunciantes de atos ilícitos e de irregularidades praticados contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Teresa – ES.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º – Esta Instrução Normativa abrange todos os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, incluídas aquelas que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Teresa – ES.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º – Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I. **Denunciante**: qualquer pessoa, física ou jurídica, que apresente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



a) a denúncia a que se refere o inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 13.460/2017;

b) o relato com informações ou irregularidades a que se refere o art. 4º-A da Lei nº 13.608, de 2018.

II. Elemento de identificação: qualquer dado ou informação que permita a associação direta ou indireta do denunciante à denúncia por ele realizada.

III. Pseudonimização: tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro.

IV. Habilitação: procedimento de análise prévia por meio do qual a unidade de ouvidoria verifica a existência de requisitos mínimos de autoria, materialidade e relevância para a apuração da denúncia e o seu encaminhamento à unidade de apuração.

V. Unidade de apuração: unidade administrativa ou autoridade com competência para realizar a análise dos fatos relatados em denúncia.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º – A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, no sentido de normatizar e disciplinar as rotinas e procedimentos a serem observados dispõe sobre as **salvaguardas de proteção à identidade dos denunciantes de atos ilícitos e de irregularidades** praticados contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Teresa – ES.

- I. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações;
- II. Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
- III. Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019, que institui a Proteção ao denunciante do Poder Executivo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º – Da unidade Responsável pela Instrução Normativa – Unidade Central de Controle Interno:

- I. Definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objetivo de alteração, atualização ou expansão;
- II. Das Unidades Gestoras: Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de Informações, elaboração do Plano de Dados Abertos e à participação no processo de atualização;
- III. Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência do trabalho;
- IV. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- V. Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos em relação à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

CAPÍTULO VI DAS DENÚNCIAS

Art. 6º – Os agentes públicos que não desempenhem funções na Ouvidoria Municipal e recebem denúncias de irregularidades praticadas contra a administração pública municipal, deverão encaminhá-las para registro na Ouvidoria Municipal, e não poderão dar publicidade ao conteúdo da denúncia ou a elemento de identificação do denunciante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



§ 1º – Não será recusado o recebimento de denúncia formulada nos termos do disposto neste Decreto, sob pena de responsabilidade do agente público que a recusou.

§ 2º – Fica vedada a adoção de condutas discriminatórias contra o denunciante.

CAPÍTULO VII DAS GARANTIAS AOS DENUNCIANTES

Art. 7º – Das Garantias:

- I. formular a denúncia por qualquer meio existente, inclusive oralmente, hipótese na qual será reduzida a termo;
- II. ter acesso livre e gratuito aos meios e aos canais oficiais de recebimento de denúncia, vedada a cobrança de taxas;
- III. Conhecer os trâmites para fazer uma denúncia, nos termos das legislações aplicáveis.

CAPÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º – O denunciante terá seus elementos de identificação preservados desde o recebimento da denúncia, e protegida com restrição de acesso, nos termos do disposto no § 7º do artigo 10 da Lei nº 13.460, de 2017 e no art. 4º-B da Lei nº 13.608, de 2018, pelo prazo de que trata o § 1º, I, do art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

I. A preservação dos elementos de identificação referidos no caput será realizada por meio do sigilo do nome, do endereço e de quaisquer outros elementos que possam identificar o denunciante;

II. A unidade de ouvidoria responsável pelo tratamento da denúncia providenciará a sua pseudonimização para o posterior envio às unidades de apuração competentes, observando o disposto nesse Decreto e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



III. A unidade de ouvidoria, que faz tratamento de denúncia com elementos de identificação do denunciante por meio de sistemas informatizados, terá controle de acesso que registra os nomes dos agentes políticos que acessem as denúncias;

IV. Os efeitos das garantias contra retaliações a que se refere esse Decreto, ocorrerão a partir da habilitação da denúncia pela unidade de ouvidoria;

V. Quando for indispensável para análise dos fatos relatados na denúncia, poderá a unidade de ouvidoria compartilhar elementos de identificação do denunciante com outros órgãos, o que não impede a perca de sua natureza restrita;

VI. Na hipótese do parágrafo anterior, cabe aos órgãos que tenham acesso aos elementos de identificação adotar as salvaguardas necessárias para resguardá-los de acesso de terceiros não autorizados;

VII. O encaminhamento de denúncias com elementos de identificação do denunciante entre unidades do Poder Executivo Municipal será precedido de solicitação de consentimento do denunciante, que se manifesta no prazo de vinte dias, contado da data da solicitação do consentimento realizado pela unidade de ouvidoria encaminhadora;

VIII. Na hipótese de negativa ou decurso do prazo previsto no caput, a unidade de ouvidoria que tenha recebido originalmente a denúncia somente poderá encaminhá-la ou compartilhá-la após usar pseudonimização;

IX. É assegurado aos demandantes apresentar manifestação de forma anônima, garantindo a todos um caráter de discrição e de confidencialidade;

X. Fica vedada a adoção de condutas repressivas ou discriminatórias contra o denunciante.

CAPÍTULO IX DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 9º – Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos na Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de controle e por meio de métodos de amostragem, aferirá a fiel



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 10 – Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI nº 01/2013 (Norma das Normas), bem como manter o processo de melhoria contínua.

Art. 11 – O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de sindicância e do processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.

Art. 12 – A realização de procedimentos de todas as unidades envolvidas, sem a observância as tramitações, registro e controles estabelecidos nesta Instrução Normativa estarão sujeita à responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 13 – Toda e qualquer irregularidade encontrada pelos servidores responsáveis pelas Secretarias Municipais do Município de Santa Teresa, bem como nas demais unidades sujeitas à observância desta Instrução Normativa, deverão obrigatoriamente ser comunicadas à autoridade competente, bem como à Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Art. 14 – Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 20 de junho de 2024.


KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL